Prefeitura Municipal de Ibiá
RECEBIDO
Data 03-03-2018
Protocolo / Assinatura

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIÁ – MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Este regimento interno define, estabelece, ordena e normatiza a constituição/composição, as atividades e as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiá (CMAS), criado em consonância com a Lei Municipal 2.361 de 08 de maio de 2017 e com a Lei Federal nº 8.742/93.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibiá-MG é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros são nomeados pelo Prefeito(a).

Parágrafo Único: O CMAS de Ibiá é instância de deliberação no que diz respeito à avaliação, à aprovação e ao controle da Política de Assistência Social no âmbito do Município.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º - O CMAS de Ibiá é orientado, no exercício de suas atribuições pelas diretrizes estabelecidas na LOAS e pelas prioridades formuladas pelo CMAS de Ibiá; buscando a instituição da Rede Municipal de Assistência Social, adequada ao perfil social da população e calcada no princípio constitucional de que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais,

realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar, modificar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais da Gestão do Suas;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de confinanciamento e as prestações de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII – realizar as inscrições de entidades e organizações de assistência social;

XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI – emitir resoluções quanto às suas deliberações;

XXXII – registrar em ata as reuniões;

XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

Art.5º - O CMAS de Ibiá receberá apoio das instituições que compõe a Rede Municipal de Assistência Social, sendo que o apoio administrativo operacional ficará a cargo do Poder Executivo;

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O CMAS de Ibiá terá composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito(a), têm mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§1º - Compõe-se o CMAS por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) representantes governamentais;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

III – O CMAS de Ibiá contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em todo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O CMAS de Ibiá tem para cada representante titular um suplente.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.7º - O presidente do CMAS de Ibiá convocará, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho.

Art. 8º - Para eleição da sociedade civil serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades vinculadas à Assistência Social, em funcionamento e que tenham sede no município, devendo ser nomeados pelo Prefeito(a);

Art. 9º - Para eleição do Poder Público serão indicados pelas secretarias conforme especificado no artigo 6º, devendo ser nomeados pelo Prefeito(a).

Art.10º - A mesa diretora será eleita pelo seus membros observando o seguinte:

I – O candidato a qualquer cargo na diretoria deverá ser membro titular e encontrar-se presente na reunião;

II – O sistema de votação será por voto aberto;

III – Garantia de paridade e alternância na composição da mesa diretora;

IV – Os candidatos à mesa diretora irão se inscrever para o cargo que tem interesse de ocupar;

V – A inscrição da candidatura será feita no dia da eleição;

Parágrafo Único – Nos casos específicos de vacância ou impedimento nos cargos da mesa diretora, seja ele de representação civil ou governamental, a plenária fará um novo processo de escolha por voto para preenchimento do mesmo;

Art. 11 – Os membros do CMAS de Ibiá e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez, por igual período. Em caso de vacância do cargo pelo titular e/ou suplente, CMAS convocará os representantes do seguimento vago para escolha de um novo conselheiro obedecendo às normas de nomeação regimentais.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo pelo titular, o suplente do seguimento ocupará a posição deste e os representantes do seguimento vago serão convocados para eleição de um novo suplente, obedecendo às normas de nomeação regimentais.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA CONSTITUINTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.12 – O CMAS de Ibiá, para o pleno cumprimento de seu papel, compõe-se da seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva

Seção I

Do Plenário

Art.13 – Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMAS de Ibiá composto pelos membros efetivos e seus suplentes.

Art. 14 – Compete à Plenária;

I – deliberar sobre assuntos de sua competência:

II – aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III – eleger a mesa diretora do CMAS de Ibiá;

IV – modificar o Regimento Interno, com quórum mínimo de maioria simples dos seus membros;

Seção II

Da Mesa Diretora

Art.15 – A mesa diretora do CMAS de Ibiá é eleita para um mandato de 01 (um) ano, sendo prorrogável para mais 01 (um) ano, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo, e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

Art.16 – Compete à mesa diretora, na função de coordenadora das ações político administrativo do CMAS de Ibiá:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

II – Observar e fazer cumprir este regimento interno;

III – elaborar, em conjunto com a secretaria executiva, a pauta de reuniões;

Art.17 – Compete ao Presidente do CMAS de Ibiá:

I – Coordenar o CMAS;

II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMAS de Ibiá;

III – Supervisionar as atividades da secretaria executiva e outros grupos de trabalho;

IV – Encaminhar junto às instituições, entidades e órgãos colegiados e governamentais as decisões do CMAS, bem como as providências necessárias ao andamento dos trabalhos, diretamente ou através de delegação a outros membros efetivos do CMAS;

V – Assinar correspondências e relatórios;

VI – Convocar conselheiros e seus respectivos suplentes;

VII – Convocar reuniões extraordinárias quando necessária;

VIII – Ao presidente, além de seu voto complementar, cabe o voto de minerva em caso de empate

IX – Destituir, por decisão do CMAS aprovada pela maioria simples, os membros faltosos convocando o suplente para assumir seu lugar, e informar sua exclusão ao seguimento que representa.

Art.18 – Compete ao Vice Presidente do CMAS de Ibiá:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos, ausência, licenças e no caso de vacância, até a eleição de seu substituto na forma da legislação;

II – Exercer outras atribuições determinadas pelo presidente.

Art. 19 – Compete aos conselheiros integrantes do plenário;

I – Exercer respectiva representação observando esse regimento;

II – Comparecer às reuniões do CMAS justificando as faltas que por ventura venham ocorrer;

III – Dar parecer nos processos que forem apresentados;

IV – Indicar assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMAS, bem como solicitar preferência para exame de matéria urgente;

V – Representar o CMAS quando designado pelo plenário;

VI – Apresentar projetos de resoluções de problema;

VII – Exercer outras atribuições inerentes à sua função de participante do CMAS de Ibiá;

VIII – Propor alterações deste regimento;

IX – Na ausência dos membros da mesa diretora, cabe ao plenário eleger algum conselheiro para a coordenação da reunião;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art.20 – A Secretaria Executiva é o órgão do CMAS de Ibiá de assessoramento, que prestará apoio técnico administrativo e operacional e estará subordinada à mesa diretora.

Art.21 – A Secretaria Executiva é constituída por servidores municipais e tem seu funcionamento em local determinado cedido ou locado para essa finalidade pela Prefeitura, sob a direção de profissional de curso superior.

Art.22 – Compete a Secretaria Executiva;

I – Organizar as reuniões informando aos membros do CMAS os assuntos a serem discutidos;

II – Inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente ás entidades locais de Assistência Social;

III – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas da Mesa Diretora e da Plenária do CMAS de Ibiá;

IV – Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

V – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

VI – manter arquivo das súmulas das reuniões, bem como das resoluções, pareceres, moções, e outras documentações do CMAS;

Art.23- Compete ao (à) Secretário(a) Executivo(a):

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS e de sua mesa diretora;

II – dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III – Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

V – Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva;

VI – Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da mesa diretora;

VIII – Subsidiar e apoiar as entidades assistenciais do município em conformidade com as determinações do CMAS;

IX – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

X – Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art. 24 – O CMAS de Ibiá reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês na última terça-feira, na Casa dos Conselhos, situado na Rua 48, nº 524B, ou outro local previamente determinado, às 15:00 horas e, extraordinariamente , sempre que necessário.

Art.25 – O CMAS de Ibiá reunir-se-á com presença de maioria simples e a direção das atividades se efetiva pelo presidente. Os conselheiros confirmarão sua presença mediante assinatura de lista de presença.

Art. 26 – O CMAS delibera por maioria simples dos conselheiros em votação aberta.

Art. 27 – Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II – Aprovação da Pauta;

III – Apresentação de informes;

Parágrafo único: o assunto constante na pauta, mas não deliberado permanecerá nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação.

Art. 28 – A apreciação das matérias obedecerá à seguinte ordem:

I – O relator ou expositor do assunto em pauta falará sem apartes;

II – *A posteriori* a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a oportunidade para cada membro do Conselho usar a palavra;

Art.29 – É garantido aos participantes das reuniões do CMAS o direito de manifestação, sobre a matéria em discussão, entretanto uma vez conduzida para votação, não poderá ser discutida no seu mérito.

§1° - Cada participante presente na reunião poderá se manifestar sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 03 minutos, prorrogáveis por mais 02 minutos. Uma vez encaminhada a votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.

§ 2° - O assunto que estiver sendo discutido na reunião com a presença do suplente, deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular que somente assumirá sua condição de titular na discussão do assunto seguinte. O suplente presente na reunião plenária não tem direito de voto e sim de voz.

§3° - O Conselheiro que se julgar não esclarecido sobre determinado assunto, poderá pedir vista da matéria, sendo prazo até a data da próxima reunião ordinária.

Art.30 – Os assuntos tratados e as decisões tomadas em reunião são registrados em ata, cuja leitura e aprovação se darão ao término da reunião;

Art.31 – O CMAS de Ibiá esforçar-se-á para que as deliberações ocorram após o consenso entre seus membros, porém não havendo, acata-se democraticamente a posição majoritária.

Art.32- As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art.33 – É facultado aos Conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art.34 – Os Conselheiros sujeitam-se as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Afastamento definitivo do cargo;

Art.35 – Será motivo para advertência:

I – Atuar com negligência não cumprindo plenamente as suas atribuições;

II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos;

Art. 36 – Serão suspensos dos direitos dos do Conselheiro que:

I – Sem prévia autorização do CMAS tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II – Provocar ou participar com desrespeito ou agressão verbal nas dependências do CMAS e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no CMAS de Ibiá;

IV – Por reincidência nas penas sujeitas a advertência;

V – A pena de suspensão será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Art. 37 – O afastamento definitivo, do quadro representativo do CMAS de Ibiá ocorrerá por:

I – Má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

II – Violação grave ao presente Regimento Interno;

III – Ausência do membro efetivo ou de seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 06 (seis) reuniões não consecutivas durante o ano, sem justificativas formalmente encaminhadas para a secretaria executiva do CMAS, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, as justificativas serão avaliadas pela mesa diretora;

IV – Reincidência nas penas sujeitas a suspensão de direitos;

Parágrafo único – A justificativa deverá ser encaminhada ao Presidente do CMAS no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da reunião.

Art.38 – As punições serão efetuadas por escrito devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determine.

Art.39 – As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do plenário do Conselho, aprovadas por maioria simples.

Art.40 – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar sua defesa.

Parágrafo único – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em plenário.

Art. 41 – A participação dos membros do CMAS de Ibiá é considerado serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros.

Art.43 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada para este fim, devendo ser aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art.44 – Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do CMAS de Ibiá.

Art. 45 – Os recursos físicos, humanos e materiais, bem como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do CMAS serão promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 46 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 02 de março de 2021.

Charley Barcalho Xavier Silva

Presidente do CMAS